



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO				
Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde				Data: 16/01/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRUSTRADOS				
Responsável: Vanessa Tiemi Kasaya				
OBJETO				
item	codigo	produto	unid	quant
01	763.000.370	INSULINA NOVORAPID FRASCO DE 10 ML.	UN	40
02	763.003.838	INSULINA ULTRARR PIDA - FIASP OU APIDRA 10 ml Frasco de 10ml insulina ultrarrápida da FIASP ou APIDRA com a concentração de 100 ui de insulina por ml.	FR	70
<u>I. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE E APLICAÇÃO</u>				
<p>A contratação justifica-se em razão da frustração dos itens no procedimento licitatório anterior (Pregão nº 282/2025), o qual restou deserto ou fracassado para tais itens.</p> <p>Considerando a persistência da necessidade administrativa e a inviabilidade de repetição imediata do certame, opta-se pela dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:</p> <p><i>“É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas.”</i></p> <p>1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme definição do art. XIII da Lei 14.133/21 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.</p> <p>2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 35/2024.</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

II. DA VIGÊNCIA

Da vigência da Ata de Registro de Preços

- (x) Prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período; ou
() Prazo de um ano, sem a possibilidade de prorrogação.

III. DA APLICAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de Registro de preços trata-se de procedimento auxiliar estabelecido na lei 14.133/21, no seu artigo 82, que estabelece a sua utilização de forma ampla, na finalidade de favorecer o planejamento. O decreto federal nº 11.462/23, regulamenta a sua utilização, sendo cabível quando:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em tela a possibilidade de utilização do registro de preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda por medicamentos das farmácias municipais e do canil municipal de Camanducaia.

O Registro de Preço permite aquisições conforme a necessidade, evita licitações frequentes e proporciona maior agilidade, economia e planejamento na gestão pública, estando de acordo com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

(x) Prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período; ou () Prazo de um ano, sem a possibilidade de prorrogação.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por objetivo **adquirir medicamentos básicos** destinados ao abastecimento das **farmácias municipais de Camanducaia/MG**, com vistas a garantir a **continuidade dos serviços de assistência farmacêutica** prestados à população por meio da rede pública de saúde.

Os itens ora propostos correspondem aos **medicamentos que restaram frustrados no Pregão Eletrônico nº 282/2025**, em razão da ausência de propostas válidas ou da desclassificação de todos os licitantes.

Diante da **necessidade urgente de reposição dos estoques** e da **impossibilidade de repetição imediata do certame sem prejuízo ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, a Administração opta pela **contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**.

A solução proposta contempla o **fornecimento dos medicamentos** em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observando rigorosamente as exigências da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, bem como as normas aplicáveis à **produção, transporte, armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos**.

Os medicamentos deverão ser **originais, devidamente registrados junto à ANVISA, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega**, acondicionados em embalagens adequadas que assegurem sua integridade e qualidade até o recebimento final pelo Município.

Com a efetivação desta contratação, o Município de Camanducaia assegurará:

- A **manutenção do estoque regular de medicamentos básicos** nas farmácias municipais;
- A **continuidade dos tratamentos farmacológicos dos pacientes assistidos pela rede pública**;
- A **prevenção de desabastecimento** e interrupções no atendimento aos usuários do SUS;
- A **observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público**, mantendo as condições e especificações estabelecidas no certame anterior.

Assim, a presente solução se mostra **tecnicamente adequada, juridicamente embasada e socialmente necessária**, garantindo o **abastecimento ininterrupto de medicamentos básicos** essenciais à promoção da saúde e ao bem-estar da população de Camanducaia/MG.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a)** Priorizar, sempre que possível, produtos que causem menor impacto ambiental em seu ciclo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

de vida, como aqueles com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis;

b) Incluir critérios de logística reversa e descarte adequado, especialmente para produtos com impacto ambiental relevante (ex.: medicamentos vencidos, embalagens químicas, pilhas, etc.);

c) Optar, preferencialmente, por fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental reconhecidas e comprovadas por meio de certificações ou políticas internas documentadas.

Da exigência de documentos juntamente com o envio da proposta de preços

As Licitantes deverão apresentar junto a proposta a quantidade de unidades por cartela ou embalagem original, para que não haja fracionamento de embalagem conforme artigo 2º do RDC 80/16.

Subcontratação

1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VI. VALOR ESTIMADO DO PROCESSO

R\$425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

O entendimento mais recente dos órgãos julgadores é que apenas o valor global deve ser divulgado:

<https://www.camanducaia.mg.gov.br/transparencia/licitacao/editais-de-licitacao/valor-estimado-unitario-adstrito-afase-interna-do-processo>.

II. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

Condições de execução

1. Prazo de entrega

As entregas dos itens deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de cada nova Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

2. Local de entrega

Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, localizada na Rua Campos Vargas, 30, deverão ser realizadas nos horários das 08hrs às 16:30hrs.

a) A entrega dos produtos será parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

b) Os produtos deverão ser entregues sempre que possível em caixas, de forma adequada que não venha comprometer o produto.

3. Horário de recebimento

As entregas deverão ser realizadas nos horários das 08hrs às 16:30hrs

4. Forma de entrega

A entrega dos produtos será realizada de forma **parcelada**, conforme a demanda e solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

da Secretaria requisitante.

Os itens deverão ser entregues em condições que garantam sua **integridade, segurança e conservação**, sempre em **caixas apropriadas e lacradas**, de modo a evitar avarias, contaminações ou qualquer forma de comprometimento da qualidade do produto.

5. Recebimento provisório e definitivo

Conforme art. 140 da Lei nº 14.133/21; sujeita à conferência, testes e validação técnica, se for o caso.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6. Responsabilidade pelo transporte

Exclusivamente da contratada, incluindo frete, seguro e deslocamento.

7. Condições dos produtos

Novos, sem uso anterior, dentro do prazo de validade (quando aplicável), em perfeito estado de conservação.

8. Documentação na entrega

Nota fiscal eletrônica, termo de entrega, laudos (se exigidos) e certificado de garantia (se houver).

9. Substituição de itens rejeitados

Imediata, a expensas da contratada, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

notificação.

10. Possibilidade de entrega parcial

Será admitida a **entrega parcial**, desde que previamente autorizada pela secretaria, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e desde que não comprometa o atendimento da finalidade pública.

11. Rejeição por inconformidade

A Administração pode recusar produtos com vício, defeito ou fora do padrão especificado.

12. Parcelamento das entregas

A entrega será parcelada, conforme a necessidade das secretarias.

VIII. FISCALIZAÇÃO: Realizada pelas Secretarias Solicitantes.

IX. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

6. Serão aplicadas os manuais e legislação municipal sobre o caso.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

1. O fornecimento do objeto será parcelada.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação serão aplicadas os padrões usuais do município, para a qualificação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos além dos habituais devidos as situações características ao objeto licitado:

Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Objeto compatível com a natureza do fornecimento ora licitado (ex: fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou veterinários);

b) Execução em prazo e escala compatíveis com o volume e a frequência previstos neste Termo de Referência.

3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

filial da empresa licitante.

5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. Prova de atendimento aos requisitos dos seguintes documentos:

- **ALVARÁ SANITÁRIO (ou Licença Sanitária)** da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, alterado pela portaria 3.765 de outubro de 1998.
- **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA LICITANTE**, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, alterada pela portaria 3.765 de outubro de 1998.

XI. FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade, sendo constatada e atestada entrega dos produtos, mediante comprovação das exigências contratuais acompanhados dos documentos fiscais.

2. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal de Venda.

3. Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_01082023164429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional, contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. As notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72h (setenta e duas horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

c) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 dias úteis**.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando - se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Constatada a irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

conta corrente indicadas pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Obrigações gerais

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias; Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;

d) Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;

e) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

f) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

g) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.

h) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;

i) Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;

j) Realizar a inscrição em sistema próprio do município para comunicação e coleta de assinaturas. Sistema esse que será disponibilizado de forma gratuita.

k) Assinar dos documentos contratuais e seus eventuais termos aditivos no prazo de 05 dias úteis.

2. Obrigações Legais

a) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

- b) Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/21, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:
- I. Economia no consumo de água e energia;
 - II. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - III. Racionalização do uso de matérias-primas;
 - IV. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
 - V. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - VI. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - VII. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - VIII. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - IX. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 - X. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - XI. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - XII. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - XIII. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
 - XIV. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

3. Obrigações de Entrega

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos, devendo consultar às condições logísticas e tempo determinado de apresentação de seus fornecedores, para garantia das obrigações contratuais estabelecidas em edital. Onde não serão consideradas justificativas de atrasos nas entregas em que o licitante já tinha conhecimento que não executaria a entrega no prazo do edital, devido às questões de logística e fornecimento próprias ou de seu fornecedor primário;
- b) Responsabilizar-se por toda a logística de entrega, desde o recebimento do fabricante, procedimentos internos até a entrega, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

c) A conferência de que os estoques ou as entregas dos fabricantes são condizentes com as obrigações de entrega.

d) Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos;

e) Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento;

f) Enviar os produtos acompanhados das notas fiscais.

4. Obrigações de Substituição

a) Substituir todos os produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia, por produto igual, novo e no prazo de 72h (setenta e duas horas), não sendo aceita a simples manutenção do produto ou envio a assistência técnica;

b) Responsabilizar até o fim da garantia, pelas Substituições dos produtos que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que comprometa a adequada utilização do produto ou que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais dos produtos ofertados, no prazo de até 72h (setenta e duas horas) após sua notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.

XIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

1. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à Contratante tal providência;

2. Fiscalizar a execução do Contrato, exigindo o perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, responsabilizando a contratada por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato;

4. Atestar a entrega do objeto adquirido no documento fiscal correspondente;

5. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

6. Rejeitar todo e qualquer material de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

7. Recebimento provisório e definitivo do objeto, este Termo de Referência;
8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado, em relação aos serviços objeto do contrato;
10. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
11. Proibir que pessoas não autorizadas pelo contratado, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos ou nas instalações;
12. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do contratado pela execução, fiscalização, nem supervisão dos serviços executados;
13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do contratado, cujo comportamento ou capacidade técnica sejam julgados inconvenientes ou estejam em desconformidade com as disposições contratuais ou legais;
14. Transmitir ao contratado, por meio do gestor/fiscal de contrato do, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
15. Comunicar ao contratado, de imediato, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

XIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

(1) Moratória de **3% (três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou da ordem de fornecimento/pedido, até o limite de **05 (cinco)** dias;

a) **Incorre em mora, sendo aplicável a mesma penalidade os atrasos de assinaturas ou outras obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.**

b) **O atraso superior a seis dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**

(2) Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/pedido, pelos produtos entregues com modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital;

(3) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa Moratória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

(4) Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pelo atraso na substituição do produto que apresente defeito, ou a recusa da empresa em substituir o produto, além da possibilidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar.

(5) Moratória 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG
CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61
(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

perda da regularidade fiscal.

(6) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.

(7) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem das sanções, de 05% a 10% do valor do Contrato.

(8) Para infração descrita na alínea “b” do subitem das sanções, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(9) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem das sanções, de 05% a 10% do valor do Contrato.

(10) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem das sanções, de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

XV. OUTRAS INFORMAÇÕES:

1. Critério de aceitabilidade da proposta: Para aceitação da proposta comercial, o(a) pregoeiro(a) considerará as características do Objeto e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e locais de realização, preços e demais requisitos formais da oferta.

2. Critério de Julgamento: Para julgamento e classificação das propostas, o(a) pregoeiro(a) verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do Edital, classificando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Campos Vargas, 30 – Bairro Ipês – Camanducaia MG

CEP: 37.650-000 CNPJ: 17.935.396/0001-61

(35) 3433-2554 – saude@camanducaia.mg.gov.br

primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem decrescente.

3. O Contrato e demais documentos que necessitem ser assinados serão enviados preferencialmente por e-mail, sendo que o recebimento deste começará a contar o prazo para a devolução do documento devidamente assinado, que poderá ser pelo correio.

4. Todos os documentos que dependam de assinatura por parte da empresa, terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para assinar.

5. Para a comunicação com a empresa a administração utilizará preferencialmente o uso de e-mail, devido à agilidade da comunicação.

6. Os e-mails enviados com os comprovantes de recebimento ou as respostas pelas empresas serão tidos como meio de prova de ciência das informações relacionadas ao processo licitatório.

7. As ordens de fornecimento serão enviadas por e-mail sendo contado o prazo para a sua execução ou entrega a partir de seu recebimento por e-mail.

8. Os prazos para a entrega de matérias, documentos ou prestação de serviços, correrão sempre em dias corridos, salvo disposição em contrário.

Camanducaia, 16 de janeiro de 2026.

Vanessa Tiemi Kasaya
Secretária de Saúde